



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

**Edital de Convocação nº 002/2020/CTS/ARA - Eleição para Chefe e Subchefe do
Departamento de Computação**

O Diretor do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os membros do Colegiado do Departamento de Computação para elegerem seu Chefe e Subchefe, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 26 de março de 2020, processo realizado em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

Art. 2º - A eleição será realizada, em turno único, no dia 23 de março de 2020, segunda-feira, das 13 horas às 15h30.

Parágrafo único: Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Divulgação do edital até 28/02/2020;
- b) Início do registro de chapas em 02/03/2020;
- c) Final do registro das chapas em 13/03/2020;
- d) Homologação das chapas em 16/03/2020;
- e) Prazo para interposição de recurso da homologação das inscrições até às 17 horas do dia 18/03/2020;
- f) Eleição em 23/03/2020, das 13 horas às 15h30;
- a) Prazo para interposição de recurso da apuração do resultado até às 17 horas do dia 25/03/2020.

Art. 3º - Para coordenar a referida eleição será nomeada comissão eleitoral, composta por no mínimo 03 (três) docentes do respectivo departamento, todos vinculados ao CTS.

Art. 4º - Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único: Será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria simples dos votos.

DOS ELEITORES

Art. 5º - Poderão votar na eleição todos os membros do Colegiado do departamento.

Parágrafo único: Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever-se como candidatos professores adjuntos, associados e titulares integrantes da carreira do magistério, com mais de dois anos na UFSC.

Parágrafo único: A Chefia de Departamento será exercida por professor com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

Art. 7º - A inscrição das chapas será efetuada através de requerimento (Apêndice I) à comissão eleitoral, entregue na Secretaria Integrada de Departamentos (SID).

Art. 8º - Os candidatos poderão inscrever-se no período de 02 de março a 13 de março de 2020, na Secretaria Integrada de Departamentos (SID).

Art. 9º - Findo o prazo de registros das chapas, a comissão eleitoral publicará, conforme cronograma, documento contendo a relação das chapas inscritas e homologadas para o departamento.

Parágrafo único: O documento de que trata o caput deste artigo será publicado nos endereços eletrônicos <http://ararangua.ufsc.br/>, <http://sid.cts.ararangua.ufsc.br/> e na página do departamento, bem como no mural da Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde e da Secretaria Integrada de Departamentos (SID).

Art. 10 - Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de chapa até às 17 horas do dia 18/03/2020, dirigido à comissão eleitoral e protocolado na Secretaria Integrada de Departamentos (SID).

§ 1º - A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I - por candidato;
- II - por qualquer eleitor.

§ 2º - Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo do processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

Art. 11 - Os componentes da chapa poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 12 - A ordem das chapas será definida por sorteio.

Art. 13 - Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

Art. 14 - Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

DAS PENALIDADES

Art. 15 - No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do Chefe e do Subchefe, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal e reservada;
- II - advertência por escrito.

§ 1º - Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 16 - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas neste edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

DA VOTAÇÃO

Do local e Procedimentos de Votação

Art. 17 - O local de votação será em sala, a ser divulgada posteriormente.

Art. 18 - O nome do eleitor deverá constar de lista de presença a ser assinada pelo mesmo, por ordem alfabética.

Art. 19 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 13 horas às 15h30 em 23/03/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

Art. 20 - No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento de identificação oficial com foto.

§ 1º - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará na listagem da mesa se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º - Após o depósito do voto na urna e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

Da Mesa Receptora

Art. 21 - A mesa receptora de votos será composta e instalada preferencialmente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, designados pela comissão eleitoral, tendo um como presidente, escolhido entre os pares, e dois mesários.

Parágrafo único: A mesa receptora de votos deverá funcionar sempre com no mínimo duas pessoas de categorias distintas.

Art. 22 - Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.

Art. 23 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à comissão eleitoral.

§ 1º - Será providenciado pela comissão eleitoral:

- I - Urna e cabine de votação;
- II - Cédulas oficiais contendo as chapas e os candidatos;
- III - Ata de votação do processo eleitoral;
- IV - Cópia das Normas para Eleição;
- V - Lista dos eleitores aptos a votar;
- VI - Canetas.

§ 2º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas previamente sorteadas, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e número da chapa.

§ 3º - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha, entendendo-se que para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da mesa receptora em seu verso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

§ 4º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas devem-se adotar as seguintes providências:

I - No início da votação o processo de lacração de cada urna deverá ser feito com a presença do primeiro eleitor juntamente com os dois mesários.

II - Os integrantes da mesa receptora preencherão e assinarão a ata de votação, registrando o horário de abertura, bem como o nome das pessoas presentes, as quais assinarão a ata, assim como o horário término com a relação das pessoas presentes, as quais também assinarão a ata. Quaisquer irregularidades deverão ser registradas na ata.

Art. 24 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar as distribuições de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

Art. 25 - Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção das urnas de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a a comissão eleitoral para, de imediato, proceder-se a apuração dos votos.

Do Início da Votação

Art. 26 - No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção, quinze minutos antes do início da votação, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo único: Às 13 horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação.

Da Apuração

Art. 27 - Terminada a votação proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 28 - A comissão eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das chapas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Secretaria Integrada de Departamentos (SID) deverá autuar processo físico, contendo Edital de Convocação do Colegiado à Eleição e a Portaria de Designação da comissão eleitoral e encaminhar ao Presidente da comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

Parágrafo único: Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à consulta prévia, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 30 - Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 31 - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação nos murais da Secretaria Integrada de Departamentos, bem como nos endereços eletrônicos supramencionados.

Araranguá, 28 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Eugênio Simão
Diretor do Centro de Araranguá
Port. nº 2876/2016/GR
SIAP/392745

Prof. Dr. Eugênio Simão
Diretor
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.
UFSC Araranguá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

**APÊNDICE I : Formulário de inscrição da Eleição para Chefe e Subchefe do Departamento
de Engenharia de Computação**

CANDIDATO A CHEFE		
Nome	SIAPE	Assinatura
CANDIDATO A SUBCHEFE		
Nome	SIAPE	Assinatura

Araranguá, ____ de _____ de 2020.

Recebido por: _____

Despacho da Comissão para elaboração das normas eleitorais para os cargos de Chefes e Subchefes dos Departamentos e Coordenadorias Especiais:

Chapa nº ____ (Uso da comissão)